

CAPÍTULO 7

MARX, DURKHEIM E WEBER: REFLEXÕES SOCIOLÓGICAS

Lucas Cavalcante de Lima

Bacharel em Direito (UFRN). Pós-graduado em Direito Constitucional (FEAD/IED), Direito Processual Civil (UNESA), Direito Penal (UCAM) e Segurança Pública (FFOCUS). Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) e Professor da Academia de Polícia Civil da PCPA.

RESUMO

A Sociologia é a ciência que estuda a sociedade e o comportamento humano em função da mesma e os processos que interligam os indivíduos em grupos. Para os mais entusiasmados estudiosos, ela é considerada para além de uma simples ciência teórica, tendo os estudos e resultados da mesma ligações diretamente com as atividades humanas, ou seja, com a vida prática. Durkheim, Marx e Weber colocaram diferentes visões de como o ser humano reage ao seu ambiente e natureza e como este encara sua realidade. A partir das reflexões desses autores será possível identificar e conhecer o objeto de estudo da Sociologia, no caso, o homem e sua natureza na qual convive, ao mesmo tempo em que será possível perceber as diferenças metodológicas entre eles.

PALAVRAS-CHAVE: Reflexões sociológicas. Marx. Durkheim. Weber.

KARL MARX

Karl Heinrich Marx (1818-1883) deixou claro em sua “Ideologia Alemã” que a ciência real começa na vida real (1984 p. 24). A intenção de Marx era contrapor a filosofia dominante que relegava a matéria a uma posição secundária no processo histórico. O idealismo alemão repousava na sensação, no imaginário da cognição humana, afastando-se da realidade. Por isso que ele defendia a *praxis*¹ (ou prática) ou materialismo ativo. Na

¹ Como destaca Etienne Balibar, “desde a filosofia grega, a práxis era ação livre, na qual o homem não realiza e não transforma nada, a não ser a si mesmo, procurando atingir a sua própria perfeição” (1995 p. 53). O sujeito é o sujeito prático ou o sujeito da prática; o sujeito não é outra coisa senão a prática (Ibidem, p. 37). “Somos e vivemos da forma como trabalhamos e produzimos nossa sobrevivência, pela práxis” (ROCHA: 2005 p. 99).

concepção materialista, a realidade não é entendida como autodeterminante, dotada de regras já postas que seguem uma linearidade interrompível. O mundo material é feito de coisas materiais, e para conhecê-lo não poderemos partir da crítica abstrata, da ideia absorta ou da consciência. O caminho é inverso. “Não é a consciência que determina a vida, é a vida² que determina a consciência” (Ibidem p. 23). A partir dessa premissa, Marx estabeleceu uma nova corrente filosófica que escolheu como elemento basilar da evolução histórica, o próprio homem. É cognominado materialismo para opor-se ao idealismo predominante segundo o qual, a história do homem é resultante da ordem das coisas como algo transcendente a ele. Para o marxismo não é a ideia que produz a realidade, é a realidade que produz as ideias.

Dessas constatações decorre a orientação metodológica que dirá ser necessário, para conhecer a verdadeira história da humanidade, estudá-la em conexão com a história da indústria e da troca (Ibidem p. 33). “A explicação sociológica marxista começa pela produção, pelo trabalho humano necessário à produção de bens e serviços indispensáveis à sobrevivência dos homens” (ROCHA: 205 p. 98). É fato incontestado que para o homem pensar, refletir, criar ideias e forjar críticas seja necessário ele estar vivo! A máxima de Descartes “penso, logo existo” toma o caminho inverso, “existo, logo penso!” Ou seja, para a produção intelectual acontecer, primeiro o homem terá que satisfazer suas necessidades primeiras.

Em “A Ideologia Alemã”, a partir da página 31 encontramos a brilhante explicação para o caso apresentado. De forma sucinta e simplificada a ideia apresentada pelo intelectual alemão pretende esclarecer uma verdade que pode ser verificada por qualquer vivente dotado de um mínimo de raciocínio. Quais nossas necessidades primárias? Marx nos dirá: comer, beber, habitação, vestuário, reprodução (sexo), entre outras. Logo, “o primeiro ato histórico é a produção dos meios para satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material” (MARX; ENGELS: 1984 p. 31). “A primeira preocupação do homem é sobreviver materialmente” (ROCHA: 2005 p. 101). É a luta pela sobrevivência que motiva a ação do homem e esta, por sua vez, impulsiona o processo histórico. A organização da vida do indivíduo tomará parte na estrutura da sociedade em geral. Somente quando já tivermos atendido a essas exigências poderemos passar a resolver outras questões de naturezas diversas. Dessa forma é forjado o pensamento marxista: a estrutura (o sistema produtivo) determina a superestrutura (Lei, Direito, Estado, educação, etc.). Quer dizer, a base

² Vida aqui deve ser entendida (e essa era a intenção de Marx) enquanto vida material.

econômica determina a sua dimensão política, jurídica e ideológica. Um determinado modo de produção está ligado a uma fase social.

Como o sistema produtivo será composto por vários indivíduos, com responsabilidades, atribuições e, por consequência, poderes diferentes, a estrutura trará em si as marcas das relações antagônicas das posições ocupadas no modo de produção. Portanto, se a sobrevivência é uma necessidade primária e sempre presente no homem e se para satisfazê-la o primeiro ato histórico foi a produção material, deduz-se disso, que sempre existiu a desigualdade nas relações produtivas e, por extensão, a divisão em classes sociais e com ela a luta de classes. Marx, e nisso consiste a singularidade teórica, vai eleger esse fato como o motor da transformação social e da história da humanidade. Esta passa por estágios de desenvolvimento. O capitalismo, por exemplo, é mais uma etapa desse processo histórico. Esse movimento manifesta-se e progride por meio da dialética³, das oposições e da superação. O motor da história é a contradição.

A divisão do trabalho social ao mesmo tempo em que foi uma exigência coletiva, culminou na diferenciação dos agentes sociais quanto à função desempenhada no seio da sociedade. Assim surge a desigualdade como produto da divisão do trabalho. Para Marx, a divisão social do trabalho é a totalidade das formas heterogêneas de trabalho útil que diferem em ordem, gênero e variedade. Ele demonstrou “que a divisão do trabalho social sempre foi na essência, a exploração do trabalho humano por um grupo menor de indivíduos (ROCHA: 2005 p. 103). No Manifesto Comunista encontramos um breve histórico dessas formas produtivas que configuram esse regime de exploração do homem pelo homem. “A história de todas as sociedades que já existiram é a história da luta de classes” (MARX; ENGELS: 1998 p. 9).

Na sociedade moderna não é diferente. A burguesia e o proletariado rivalizam-se em suas ideias e objetivos, o que configura uma situação conflituosa (dialética). Ou seja, será inevitável a mudança. A queda daquela e o triunfo deste são igualmente inevitáveis. “A burguesia produz os seus próprios coveiros” (Ibidem p. 29). Quando isso acontecer mais uma fase do desenvolvimento humano terá chegado, o socialismo. Depois será substituído pelo comunismo, onde a propriedade e a produção serão coletivas, não haverá luta de classes e inexistirá o Estado, por não ser mais necessário. Porque, conforme Marx, o Estado é um instrumento de dominação através do

³ O termo dialético vem diretamente do grego *Dialekein*, que significa discutir. Expressa a luta de ideias contrárias. Num pensamento silogístico, atribuímos como elementos da dialética a tese, a antítese e a síntese.

qual, a vontade de uma minoria dominante é transformado em projeto da sociedade de forma geral. “As ideias dominantes de cada época sempre foram as ideias da classe dominante” (Ibidem p. 41). Esse sistema vicioso de dominação chagará ao fim com a revolução do proletariado, que se fortifica com o passar do tempo.

Quanto ao sistema jurídico, não seria novidade dizer que ele está determinado pela estrutura econômica e estar a serviço da lógica mercantil do Estado e de seus projetos políticos. Quer dizer, o direito é entendido como um instrumento de controle social pela permanência do *status quo*. “A lei e o direito vão perpetuar as formas de dominação e exploração da força de trabalho humano” (ROCHA: 2005 p. 137). Desta forma, a ordem jurídica age para legitimar as relações de desigualdade. Ela nasce da estrutura social (produção) refletindo sua essência. Se no comunismo houver o Direito então ele reservará para si o poder de manter as novas relações (de igualdade). O direito em si nem é reacionário nem revolucionário; nem mau nem bom. Ele nasce na sociedade com as características desta. O Direito que não emanar da sociedade perderá sua legitimidade (Ibidem p. 144).

ÈMILE DURKHEIM

Èmile Durkheim (1858-1917), sociólogo francês, é considerado um dos pais da sociologia moderna. Destacado positivista, engendrou sua teoria sobre a sociedade considerando-a como produto das leis sociais pré-existentes e subsistentes ao indivíduo. Ou seja, ele objetiva estudar o comportamento humano como resultado da unidade, da coletividade de seus componentes. O ser só terá atuação (será determinante) quando agir em grupo. Para entender o comportamento será preciso apreendê-lo no convívio social. Mais que simplesmente a exigência de um critério teórico, somente e quando em sociedade é que o ser humano poderá desenvolver toda sua potencialidade. Vê-se claramente uma importância dada ao coletivo, ao grupo por parte do pensamento durkheimiano. Nesse estágio, o homem passa por verdadeiro processo de sociabilização. “O homem é um animal que só se humaniza pela socialização” (OLIVEIRA: 2007 p. 233). E quanto ao pesquisador social, seu trabalho estará prejudicado caso não trate o ato (agir, pensar, ver) com imparcialidade nem o trate enquanto categoria sociológica do coletivo. “Quando, portanto, o sociólogo empreende a exploração de uma qualquer ordem de fatos sociais, deve esforçar-se por considerá-los sob um ângulo em que eles se apresentem isolados das suas manifestações individuais” (DURKHEIM: 1978 p. 109).

Na intenção de tratar os fatos sociais com objetividade, Durkheim vai classificá-los enquanto coisas que guardam em si qualidades consideradas distintivas. Porque nem todo fato pode ser considerado fato social, assim com nem todo fenômeno será qualificado enquanto fenômeno social. Os fatos sociais constituem maneiras de agir, pensar e sentir exteriores aos indivíduos, e dotadas de um poder coercitivo em virtude do qual se lhe impõem. Nas suas próprias palavras, “é um fato social toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coação exterior”, ou ainda, “que é geral no conjunto de uma da sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente de suas manifestações individuais” (Ibidem p. 93). Pérsio Santos de Oliveira vai explicar em sua “Introdução à Sociologia” que os fatos sociais são considerados como coisas por constituírem algo com existência própria, objetiva, e que atua de forma coercitiva sobre o indivíduo (2007 p. 233).

A qualificação do objeto é decorrente da necessidade de adequação ao método proposto. Como é de uso o empirismo, a experimentação, faz-se necessário um objeto que se imponha à observação. Considerar os fatos sociais como “coisas” é dar-lhes caráter daquilo que se apresenta independente do querer alheio, pois se oferece, se impõe. Logo, não é totalmente correto afirmar que o objetivo da sociologia durkheimiana seja o estudo do comportamento social grupal. Mais acertadamente será dizer que o seu objeto é o comportamento social grupal que atenda aos requisitos de “coisificação”, quais sejam coercitividade, exterioridade e generalidade. Ao referir-se à primeira característica, o sociólogo francês afirma que “um fato social reconhece-se pelo seu poder de coação externa que exerça ou é suscetível de exercer sobre os indivíduos.” (Ibidem p. 91).

Isso significa que sua manifestação independe das vontades individuais. Quando o homem chega num determinado grupo, numa determinada época e num determinado local, já encontra as regras sociais e morais às quais terá que seguir-las, quer goste quer não, a favor ou contra ao seu querer particular. O que impera é a “consciência moral da sociedade”. Desta convenção já podemos perceber outra característica do fato social: a exterioridade. Conforme dito anteriormente, os fatos são coativos externamente porque exteriores ao indivíduo. As regras sociais são anteriores ao ser individualmente considerado, daí porque estão isentas de vontades particulares. Não se estuda as manifestações interiores do indivíduo, porque então não poderíamos falar de método sociológico, mas sim de estudos da psique num trabalho de investigação psicológica. E não podemos esquecer que Durkheim pretende “vender” a idéia de um método puramente

sociológico, com objeto próprio e metodologia definida e particular. Para completar as exigências quanto ao conceito ora em análise, deveremos expor o caráter da generalidade, decorrente do ato grupal. O comportamento esperado é aquele que se tornou comum para determinada sociedade. Sua repetição, exterioridade e coercitividade favoreceram uma sujeição da parte em relação ao todo.

O sujeito seguirá determinada conduta por causa também da generalidade do fato observado. A criança, por exemplo, será educada conforme os preceitos já definidos para aquele grupo, de forma que tais preceitos realizem-se por serem coercitivos, exteriores e gerais em relação ao ser que chega na sociedade já posta, que lhe é anterior e decerto lhe sucederá. O corpo social é mais duradouro que um componente seu, por isso deverá aquele sobrepor-se a este. Para tal fim, a sociedade dispõe de sistemas capazes de impregnar no indivíduo a consciência coletiva, quer seja por meio das instituições (a família, a escola, a igreja, o Estado) ou então pelas necessidades coletivas que o tornará receptível à estrutura social por princípios gerais de sobrevivência. O dito anteriormente, entretanto, não exclui a possibilidade de que o já estabelecido socialmente pela vontade geral não seja passível de alteração. O homem tem sim uma ação transformadora, desde que sua ação seja dentro e pelo grupo, porque “a consciência coletiva é fator determinante do comportamento social” (ROCHA: 2005 p. 53).

É de nosso interesse estudar também os conceitos de solidariedade e direito. Quanto ao primeiro, estaremos pensando a sociedade e sua economia em conjunto de inter-relações, pois *a priori* solidariedade tem haver com a participação do indivíduo na atividade produtiva. A produção individual que não traga benefícios ao corpo social não será útil e este indivíduo estará automaticamente excluído da sociedade haja vista não estar integrado ao sistema participativo da economia local. Vê-se, claramente, que Durkheim pretende demonstrar que a divisão social do trabalho torna o homem um ser sociável e útil ao grupo, no que resultará numa sociedade sadia, capaz de evitar os comportamentos anômicos. “Anomia significa o desvio e descumprimento, por parte dos indivíduos, de regras e normas (jurídicas ou extrajurídicas) que objetivam condutas desejáveis e esperadas em determinado grupo social” (Ibidem p. 65).

A partir do conceito de solidariedade, o pensamento durkheimiano entende que a sociedade humana passou por três estágios de desenvolvimento⁴. Na Barbárie não havia solidariedade porque também não

⁴ Essa idéia de desenvolvimento em estágios de evolução é uma evidência do positivismo na teoria de Durkheim. Este sociólogo fez, de certa forma, uma paródia do que Comte expôs em

havia divisão do trabalho social. Depois evoluímos para a solidariedade mecânica, onde se manifesta a primeira fase da divisão do trabalho, considerada um instrumento de sobrevivência. A esta época a sociedade era patriarcal, extremamente religiosa e com pouca mobilidade social. A educação era nuclear, familiar e fechada. O Direito dessa fase era muito rígido, com sanções imediatas, restringindo ao máximo a liberdade individual.

O Direito era, portanto, repressivo e a justiça retributiva. Seu principal objetivo era punir o infrator e indenizar a vítima. Pouca importância era dada às possíveis causas sociais do comportamento anômico, interessava mais agir repressivamente para, além de punir o culpado, executar uma sanção que servisse de exemplo para que nenhum outro ousasse burlar as regras socialmente estabelecidas nem a ordem existente. O Direito era, por fim, extremamente reacionário. Na sequência do desenvolvimento alcançamos a solidariedade orgânica, onde há extrema divisão do trabalho e acentuada especialização produtiva. A educação desloca-se para a escola e para o Estado. Associa-se a esse estágio o nascimento da sociedade moderna e industrial.

Nesta nova fase da humanidade, reina uma nova forma de Direito, o restitutivo que efetivamente exerce uma justiça restauradora. Determinou-se que a punição do infrator e a indenização da vítima não solucionavam o problema antinômico. Fez-se necessário a atuação de um direito que entendesse as causas, as raízes das manifestações desviantes da sociedade e tratasse os criminosos e insurgentes na intenção de reintegrá-los ao seio social. Somente assim o Direito alcançará seu objetivo: cumprir o papel regulador e controlador da ordem legal como instrumento do exercício ordenador do Estado. Aqui já é possível falarmos em um sistema jurídico que não vise simplesmente à ação repressiva, mas concentre seus objetivos na ação preventiva e restauradora. Este conceito se aproxima do conceito que a ciência jurídica, modernamente, estabelece. Um direito compreensível que apresenta função não apenas reguladora, mas se mostra na prática como um instrumento de justiça.

MAX WEBER

Para o alemão Maximilian Carl Emil Weber (1864-1920), a “sociologia é uma ciência que pretende compreender interpretativamente a

seu Curso de Filosofia Positiva, “cada uma de nossas concepções principais, cada ramo de nossos conhecimentos, passa sucessivamente por três estados históricos diferentes: estado teológico, estado metafísico e estado positivo” (1978 p. 03).

ação social e assim explicá-la causalmente em seu curso e em seus efeitos” (1991 p. 03). A sociologia weberiana pretende ser uma ciência compreensível do sentido interposto no relacionamento entre os agentes sociais. Mais que isso, destaca Cláudio Marques Martins Nogueira, a Ciência Social que Weber pretende exercitar é uma “Ciência da Realidade” (1999 p. 01). Para ele, a sociedade pode ser compreendida a partir do sentido manifesto no conjunto das ações individuais entendidas como ação social. O autor concebe o objeto da sociologia como, fundamentalmente, “a captação da relação de sentido” da ação humana.

A originalidade de Weber está em pensar a sociedade a partir de relações sociais determinadas por uma certa ‘autonomia’ dos agentes sociais, construindo o conceito de ação social como uma conduta pessoal determinada por objetivos específicos em relação ao outro (ROCHA: 2005 p. 79).

Uma ação social (incluindo omissão ou tolerância) é composta de ações individuais que se relacionam mutuamente. Como uma ação social se dá com referência a um comportamento (passado, presente ou esperado como futuro) de outrem (conhecido ou não), logo se estuda a conexão de sentido entre as partes complementares. Assim com Durkheim afirmou que nem todo fenômeno é um fenômeno social, Weber também dirá que nem todo tipo de ação é “ação social”. Se não houver, explica ele, uma relação de sentido na situação manifestada não poderemos dizer que o caso representa uma ação social. “Ação social significa uma ação que, quanto a seu sentido visado pelo agente ou agentes, se refere ao comportamento de outros, orientando por este em seu curso” (WEBER: 1991 p. 03).

Percebe-se certa “autonomia” do indivíduo. Este age em perspectiva ao comportamento dos outros. Disto se conclui que o objetivo da Sociologia é compreender interpretativamente as ações orientadas por um sentido. Para Weber, a unidade compreensível portadora do sentido é o indivíduo. Mesmo que estudemos as instituições, deveremos, para compreendê-las, notar que elas são constituídas de indivíduos (Ibidem p. 09). Todo artefato somente pode ser interpretado e compreendido a partir do sentido que a ação humana proporcionou à sua produção e utilização. Sabendo disto, o pesquisador alcançará o objetivo proposto desde que siga os “passos” do método weberiano: observação, interpretação, compreensão e, por fim, explicação. Neste trabalho, o pesquisador não poderá alegar imparcialidade. Nisso, em

Weber, falamos de uma objetividade possível ao conhecimento das ciências sociais⁵. Nas palavras de Weber, “o conhecimento científico-cultural encontra-se preso a premissas ‘subjéticas’ [...] é indubitável que as idéias de valor são subjéticas [...] “não existe qualquer análise científica puramente ‘objetiva’ da vida cultural, ou dos fenômenos sociais” ([s.d.] p. 87-89). Não poderíamos falar em objetividade científica se o que elegemos como científico já é produto de uma subjetividade pessoal.

Para cientificar o estudo das ações sociais, o pensador alemão criou um instrumento de análise sociológica para o apreendimento da sociedade por parte do cientista social com o objetivo de criar tipologias puras. Para tanto ele introduz o conceito de tipo ideal, entendido como um recurso analítico estabelecido racionalmente conforme uma realidade hipotética, servindo como um guia no estudo da variedade de fenômenos que ocorrem na realidade real. Assim encontramos quatro tipos de ação social. São os seguintes: 1) Ação Social de modo racional referente a fins; 2) Ação Social de modo racional referente a valores; 3) Ação Social de modo afetivo; 4) Ação Social de modo tradicional. No primeiro caso, o comportamento do agente, planejado racionalmente, dá-se pelos meios definidos para alcançar fins desejados. Os fins pressupõem os meios. Na segunda categoria, a crença no valor-ético, estético, religioso guia a ação sem, *a priori*, preocupar-se com os resultados. Na terceira espécie, os afetos ou estados emocionais carregam o indivíduo de sentido compreensível. No modo tradicional, o costume arraigado é quem impulsiona a ação. A ação afetiva e a ação racional referente a valores apresentam diferenças quanto a elaboração consciente dos alvos últimos da ação e pela orientação consequente e planejada com referência a estes no caso da última.

Decorrente do conceito de ação social, Weber trabalha a conceituação de relação social. O autor escreve: “por relação social entendemos o comportamento reciprocamente referido quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência” (1991 p. 17). Pelo conceito a pouco referido, refletimos sobre o comportamento social. Este não é previsível nem probabilístico. Cada comportamento carrega sua significação, logo, não carregam em si um mesmo sentido.

Sobre a questão da ética protestante, o autor afirma que os valores éticos de uma sociedade que tem por base a religião protestante favorecerão o desenvolvimento do modo capitalista. A ética protestante é caracterizada

⁵ Na continuidade deste texto veremos que essa idéia vai de encontro às postulações de Auguste Comte e de Émile Durkheim, seus antecessores, que preconizavam uma objetividade absoluta.

pelos seguintes fatores: liberdade vigiada; contratualismo; mercantilização e secularismo. Consoante destaca José Manuel de Sacadura Rocha, a ética católica tradicional não guarda em si estes caracteres. Ela “de alguma forma conserva em seu imaginário moral fortes entraves à sociedade de livre mercado” (2005 p. 86).

Como a relação social é apenas uma probabilidade, os agentes sociais agirão à mercê dessas possibilidades de que as coisas venham a ser como esperadas. É mais subjetivo que determinado pela razão, certeza dos fatos, objetivamente esperados. Não encontramos essa postura na sociologia weberiana. Desta forma, o Direito, que entendemos enquanto um conjunto de normas harmônicas e, portanto, sistematicamente organizado, deve ser entendido como subjetivo. Weber diz que “uma ordem é encarada como Direito quando está garantida externamente pela probabilidade de coação (física ou psíquica) exercida por determinado quadro de pessoas cuja função específica consiste em forçar a observação dessa ordem ou castigar sua violação” (1991 p. 21). Ele diz ainda que a principal diferença entre convenção, costume e Direito é a existência do quadro coativo (Ibidem). O Direito, a despeito de ser subjetivo, é garantido, pois o cidadão legitima esse sistema. Com essa idéia o autor apresenta um direito que aponta para a liberdade e para a igualdade, condizente com o sistema democrático das sociedades modernas, ou ainda, “transmodernas”. A despeito disso, o Direito é garantido porque (e somente quando) está legitimado nos agentes sociais que, por sua vez, buscam no sistema jurídico benefícios para o presente e futuro. A discussão acerca do Direito em Weber é por demais importante e complexa. Será necessária uma pesquisa que vise especificamente trabalhar esta questão na teoria weberiana.

Weber trata também das três legitimações do domínio. Ele escreve: “há autoridade do ontem eterno; do dom da graça (carisma); finalmente, há o domínio em virtude da legalidade. Respectivamente, é o domínio do tradicional, é o domínio carismático, e o domínio exercido pelo moderno ‘servidor do Estado’” (1982 p. 99). Na Dominação Tradicional o líder domina os indivíduos pela força da tradição. Na Dominação Carismática, o caso mais comum, o governante recebe de seus súditos um respeito e submissão incontestes. Na Dominação Racional Legal, há uma reciprocidade necessária entre Estado e cidadãos. O domínio carismático, conforme Weber é o mais corrente, pois fundamenta-se no personalismo. Não nos é estranho essa assertiva porque ela tem se manifestado na atual estrutura sociopolítica. Líderes têm criado toda uma personalidade pública que, às vezes, infelizmente, não condiz com sua personalidade individual. Essa é uma

questão que remete à antiga distinção entre a coisa pública e a coisa privada, só que não referente ao ser mas à sua ação. Decerto, o carisma ainda é um forte sistema de dominação ou, nos termos de Foucault, uma “tecnologia de controle.”

De forma ideal, mas alcançável, numa sociedade democrática, o povo deve se aproximar do sistema jurídico, de forma a dar-lhe legitimidade e, ao mesmo tempo, garantir a eficácia e efetividade do ordenamento vigente. No Estado moderno, a condição de racionalidade legal deve prevalecer para a concretização do ideal na ação social. Vale registrar que quanto mais legitimidade for atribuível a um ordenamento jurídico, mais garantido estará o direito estatuído pelo sistema. É uma relação recíproca entre sistema e seus componentes. O sentido de um e de outro se moldam a partir do comportamento alheio. Por isso que o comportamento é variado ainda que o mesmo sujeito esteja nas mesmas circunstâncias. Será variado porque o sentido do “outro” pode alterar o comportamento do referido. Mesmo com sentido já estabelecido na relação o resultado pode ser diverso do já apresentado na mesma situação, haja vista a volutividade da vontade e ação humanos. Por reconhecer essa dinâmica do pensamento e agir humanos, Weber conclui: “a autêntica tarefa das ciências sociais consiste numa perpétua caça a novos pontos de vista e construções conceituais” ([s.d.] p. 127).

DISTINÇÃO ENTRE OS MÉTODOS DE MARX, DURKHEIM E WEBER

A simples leitura das exposições anteriores já seria suficiente para percebermos as peculiaridades da cada autor trabalhado, estabelecendo as diferenças metodológicas entre eles. Logo, as palavras que se seguem são apenas a caráter de resumo. Lembremos, também, que a análise proposta neste simples trabalho não esgota as possibilidades de abordagem do tema, apenas objetiva fazer uma discussão introdutória do assunto. Para melhor encaminhamento da discussão nesse ponto, elegeremos, arbitrariamente, Max Weber para servir de apoio comparativo (ponto de referência) na comparação dos métodos dos três sociólogos que ora tratamos. Começemos com Weber e Karl Marx. Aquele teceu duras críticas à teoria marxista, em especial à sua pretensão de explicar a história pela dialética da luta de classes. Era muito difícil aceitar a idéia de que a realidade infinita pudesse ser explicada unicamente pelos fatores econômicos. No texto “A objetividade do conhecimento na Ciência Social e na Ciência Política” vamos encontrar referência direta à crítica weberiana à concepção marxista.

Quanto à chamada concepção materialista da história, é preciso repeli-la com a maior firmeza enquanto concepção do mundo ou encarada como denominador comum da explicação causal da realidade histórica. Atualmente, a chamada concepção materialista talvez subsista nas mentes dos leigos e diletantes ([s.d.] p. 84)

De início, é evidente que objeto da compreensão científica variará de um a outro pensador. Marx coloca no centro da observação sociológica a estrutura econômica. Nossas necessidades materiais exigirão sua satisfação, e isso através da produção material. Todas as demais relações sociais derivarão dessa premissa maior. Logo, se pretendemos entender a sociedade deveremos conhecer, primeiramente, suas relações produtivas (a estrutura), porque as demais (superestrutura) resultam daquela. Weber, diferentemente, elegerá a ação social como ponto inicial da observação científica. O comportamento do agente social referido ao sentido do comportamento de outrem guardará o significado geral das relações sociais. Parte-se, neste caso, do particular para o geral, tanto que se a intenção é estudar as instituições sociais dever-se-á entendê-las enquanto unidades portadoras de sentido. São elas compostas de pessoas capazes de estabelecer relações referenciadas em sentido interposto aos agentes ativos da sociedade. Em suma, enquanto o marxismo parte da estrutura econômica para a compreensão da superestrutura e, por consequência, do próprio indivíduo, o pensamento weberiano parte do indivíduo para compreender e explicar as demais ações e relações sociais.

Weber quer mostrar que o sentido interposto na ação e relação é de uma forma tão variada e complexa que o máximo que o cientista poderá alcançar é compreender uma pequena parte da realidade infinita. Por isso ele é crítico do materialismo histórico que entende a complexidade das relações humanas petrificadas no dogma da economia, como se o fator econômico fosse capaz de representar toda a infinita realidade. Prova da limitação do método marxista é a questão de que todo fato que não pode ser deduzido a partir de motivos econômicos, a concepção materialista da história rebaixa-o a fato acidental e cientificamente insignificante. Ou então amplia o conceito de economia para abarcar o dito fato (WEBER: [s.d.] p. 86). Ora, ainda que estivéssemos a tratar apenas da economia, os fatores puramente

econômicos ao conseguirem representar toda a realidade. Também deveriam ser levados em consideração os fenômenos “economicamente relevantes” e os “economicamente condicionados”. “Em nenhum domínio dos fenômenos culturais pode a redução unicamente a causas econômicas ser exaustiva” (Ibidem). Deveremos estudar a configuração real e da vida sociocultural que nos rodeia. Para isso, todos os fatores contam na hora da análise. Mas o ponto de partida, a unidade compreensível é o homem na ação social, no estabelecimento de sentidos reciprocamente condicionados.

Os marxistas explicam o desenvolvimento histórico como resultado da luta de classes. A sociologia compreensiva entende que o fazer histórico é condicionado pela relação orientada de sentido que se manifesta nas ações sociais. Ou seja, enquanto os primeiros atribuem ao coletivo a construção da história, evoluindo através da dialética, os weberianos enxergam a força e capacidade de transformação social no indivíduo. Este agente pode interferir no processo histórico através da ação referida a outrem, no estabelecimento do sentido recíproco. Não é uma atuação individualista, mas uma premissa que parte do individual ao geral. Em Marx encontramos a contraposição desta ideia quando o mesmo entende a realidade social como formada pelos fenômenos coletivos, daí porque falar em burguesia, proletariado e outras classificações que coloquem os homens para agirem em conjunto. Já essa compreensão não se confunde com a ideia de coletividade em Durkheim, como veremos mais a frente. O que importa é a ação do indivíduo numa categoria coletiva, mais especificamente agrupado em uma classe. A realidade social é conhecida, conforme o marxismo, pela dialética. Para Weber a compreensão da realidade se dá através da ação social.

No que tange à comparação entre Durkheim e Weber perceberemos, sem muitas dificuldades, que a principal diferença entre ambos está na ordem da análise científica. Para o alemão os passos para a pesquisa devem seguir a seguinte disposição: observação; interpretação; compreensão; explicação. Já o francês entende que sequência deve ser: observação; explicação, compreensão. Aparentemente não parece ser uma grande diferença, mas na prática haverá de ser. Outra distinção importante a se feita diz respeito ao objeto da observação nos métodos weberiano e durkheimiano. Naquele, o objeto é ação social. Neste, o objeto é o fato social, entendido como o fenômeno social coercitivo que tem em si três características: exterioridade, coercitividade e generalidade. Enquanto Weber quer trabalhar com a ação dotada de sentido pela relação recíproca do indivíduo, Durkheim quer apontar

para a estabilidade e uniformidade do fato social. Aquele acredita na variedade e infinitude dos fenômenos.

O outro pensador prega que os fatos sociais são invariáveis exatamente porque regidos por regras fixas da natureza. O agente transformador da história conforme este pensador é o homem quando agindo em grupo. Weber dará certa autonomia ao agente social, reconhecendo no indivíduo uma força de ação capaz de dotá-la de sentido e referido a outrem nas transformações sociais. Se para Weber a variedade dos sentidos não permitirá o conhecimento antecipado dos fenômenos sociais, Durkheim dirá que pelo conhecimento prévio das regras já existentes no seio social será possível fazer previsões, haja vista essas ações não estarem a mercê da subjetividade individual.

Os fatos sociais têm existência própria, externa aos indivíduos. Conhecê-los através da identificação das regras já impostas à vontade do indivíduo, permitirá o conhecimento objetivo. Durkheim defende uma objetividade na pesquisa que prega ser necessária a imparcialidade do pesquisador. Weber dirá que isso é impossível porque todo conhecimento está impregnado de premissas subjetivas. Além disso, o método durkheimiano pretende ser puramente sociológico. O outro pensador dirá que é importante a utilização de todos os recursos para a compreensão da ação social. É claro que Weber também procurará um estudo objetivo, mas trata-se de uma objetividade possível. Através da criação do tipo ideal, o sociólogo alemão quis cientificar o estudo da manifestação idealística para entender na realidade como verdadeiramente acontece. Agora passemos ao estudo comparativo entre Marx e Durkheim.

Se Marx assegura que não é possível compreender nenhum fenômeno da natureza se o encararmos isoladamente, Durkheim dirá que é possível sim. Para este pensador, o objeto a ser estudado é aquele que se adéqua ao conceito de fato social, e este entendido como “coisa”. É claro que o fato gestou-se nas relações sociais, mas para estudá-lo não é preciso referi-lo a outrem. Deve-se separar o objeto dos outros fenômenos que não correspondem ao conceito de fato social. E é a análise desses fatos que possibilitará ao pesquisador social conhecer e explicar as relações sociais e o próprio desenvolvimento histórico, enquanto para Marx esse conhecimento só seria alcançado pela compreensão da luta de classes. Este pensador elegeu como cerne de sua teoria o próprio homem, dando a este um potencial para provocar as mudanças e, assim, construir evolutivamente a história. E como já expusemos anteriormente, na concepção durkheimiana, os fatos

acontecem seguindo uma ordem invariável das regras pré-estabelecidas. A ordem das coisas é tida como algo transcendente ao homem. Este, para o pensador alemão, é o motor das transformações sociais, mas para Durkheim apenas o homem em grupo e agindo em grupo poderá intervir na ordem das coisas. Individualmente, será neutro para influenciar apesar de ser constantemente influenciado. Entretanto, Marx também compreende que o homem coletivamente organizado tem sua força reivindicatória aumentada. Por isso ele vai terminar o texto do Manifesto Comunista com o imperativo: “Proletários de todos os países, uni-vos!” (p. 65).

Outro ponto importante a ser destacado, diz respeito à relação entre indivíduo e sociedade. Para Durkheim, a sociedade sobrepõe-se ao indivíduo e lhe impõe suas regras gerais, a despeito da vontade do indivíduo isoladamente considerado. Este terá que se submeter às determinações exteriores, coercitivas e gerais, não lhe cabendo exercer qualquer papel revolucionário na sociedade. Marx dirá o contrário, o indivíduo sobrepõe-se ao coletivo e deve revolucionar toda vez que as estruturas estabelecidas legitimem as relações de desigualdade entre as classes sociais. Os autores vão se distanciar também quando à concepção de divisão social do trabalho. A professora Érica de Cássia Oliveira Caetano, explica muito bem este ponto:

[...] para Durkheim a divisão social do trabalho, irá ocupar o papel da Igreja, do Estado e das demais instituições sociais, na função de integrar o indivíduo ao corpo social, promovendo a coesão na sociedade, levando-a ao progresso. Isto, por meio da especialização de funções que cria uma interdependência entre os indivíduos. Para Marx, a divisão do trabalho gera uma relação de exploração da classe burguesa sobre o proletariado, promovendo a sua alienação, por meio da propriedade privada dos meios de produção. Neste caso, a alternativa para a classe proletária será promover uma revolução capaz de solucionar os antagonismos sociais, eliminando a sociedade de classes ([s.d.] p. 13).

As diferenças aqui apontadas não esgotam as possibilidades de abordagens. Muitas outras comparações poderão ser feitas, graças à amplitude e significância do assunto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto nas páginas anteriores, conclui-se que os pensadores abordados neste trabalho contribuíram de forma incontestável para a compreensão do fenômeno social. Nenhuma das abordagens pode ser prescindível. Cada autor escolheu seu objeto e método de pesquisa, mas o objetivo era o mesmo: estudar a sociedade. Vale lembrar que Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber foram contemporâneos, apesar de suas produções não o serem totalmente. Quando Marx morreu, em 1883, por exemplo, Weber estava com dezenove anos de idade e, portanto, é mais provável que este tenha conhecido a teoria daquele que o contrário. O certo é que não podemos dispensar as discussões desses estudiosos se pretendemos entender a sociedade em seu processo de construção histórica.

Não podemos, entretanto, limitar-se à catalogação das idéias dos que ousaram pensar e escrever sobre os fenômenos sociais. Devemos também refletir sobre nossa própria sociedade quando então poderemos participar ativamente na construção das idéias. E como construir uma idéia? Weber dá a resposta: “Entusiasmo e trabalho, e acima de tudo ambos em conjunto, é que criam a idéia” (1982b, p. 162).

REFERÊNCIAS

BALIBAR, Étienne. **A Filosofia de Marx**. (tradução Lucy Magalhães). – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

CAETANO, Érica de Cássia Oliveira. **A divisão do trabalho: uma análise comparativa das teorias de Karl Marx e Émile Durkheim**. [s.l.;s.n.], [s.d.].

Disponível

em: <http://www.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC.NOME_ARQU I20060410095823.pdf>. Acesso em: 30 out. 2008.

COMTE, Auguste. **Curso de Filosofia Positiva**. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 3-39. (os pensadores).

DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 87-157. (os pensadores).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. (tradução Maria Lucia). 17 ed. – Rio de Janeiro: paz e terra, 1998. (coleção leitura).

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins. **Considerações sobre a sociologia de Max Weber**. Artigo publicado no Caderno de Filosofia e Ciências Humanas – Unicentro Newton Paiva, Ano VIII, nº 13 – Belo Horizonte, 1999. Disponível em: <<http://www.sociologia1.hpg.ig.com.br/textos/weber.htm>>. Acesso em: 30 out. 2008.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução à Sociologia**. (série Brasil) – 25ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 2007. [Volume Único].

ROCHA, José Manuel de sacadura. **Fundamentos e Fronteiras da Sociologia Jurídica**. (os clássicos). São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2005.

WEB: www.culturabrasil.pro.br/weber.htm. Acesso em: 30 out. 2008.

WEBER, Marx. **A “Objetividade” do Conhecimento na Ciência Social e na Ciência Política**. IN.: Metodologia das Ciências Sociais. São Paulo: Cortez, [s.d.].

_____. **A Política Como Vocação**. IN.: Ensaio de Sociologia. – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

_____. **A Ciência Como Vocação**. IN.: Ensaio de Sociologia. – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

_____. **Conceitos Sociológicos Fundamentais.** IN.: Economia e Sociedade. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.